



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, 433

PARNAÍBA - PIAUÍ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA Nº 041/2022.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba-PI de acordo com a Emenda Constitucional no 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

Art. 87. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos § 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional no 103, de 2019.

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

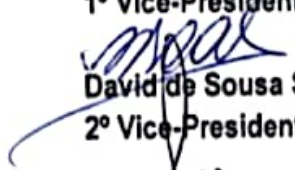
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional no 103, de 2019.

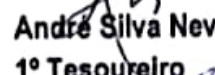
Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II, III do Art. 87 e as demais disposições ao contrário.


Câmara Municipal, em 27 de Junho de 2022.


Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente

José Geraldo Alencar Filho
1º Vice-Presidente


David de Sousa Soares
2º Vice-Presidente

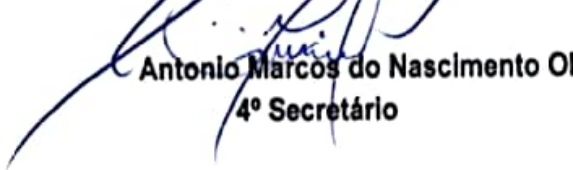

André Silva Neves
1º Tesoureiro


João Batista dos Santos Filho
2º Tesoureiro


Francisca das C. C. Branco Neta de Sousa
1ª Secretária

Edcarlos Gouveia da Silva
2º Secretário


João Batista Oliveira dos Santos
3º Secretário


Antonio Marcos do Nascimento Oliveira
4º Secretário